



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER
CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4033/2021 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado com 661 (seiscentos e sessenta e uma) folhas em dois volumes, procedimento licitatório mediante Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, para registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de serviços gráficos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia/PA.

O certame teve como vencedoras as seguintes empresas para o exercício de 2021:

- L. A. QUEIROZ EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.791.063/0001-25, com valor contratado de R\$166.700,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos reais);
- IMPERIO IMPRESSOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.155.781/0001-04, com valor contratado de R\$451.610,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos e dez reais);
- JR DE OLIVEIRA GRAFICA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.656.617/0001-19, com valor contratado de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);
- P. DE SOUSA FERNANDES GRAFICA E EDITORA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.679.761/0001-80, com valor contratado de R\$62.395,00 (sessenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais);
- MARIA LUCIA CAMPOS 67093027687, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.078.655/0001-48, com valor contratado de R\$296.275,00 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitações de Despesa; Termo de referência; Justificativa; Orçamentos; Mapa de Cotação de Preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização para abertura do procedimento na modalidade cabível; Portaria designando fiscal de contrato; Portaria de nomeação de pregoeira; Portaria de composição da Comissão Permanente de Licitações; Autuação; Minuta de Edital; Parecer jurídico; Edital; Publicação de aviso de licitação; Envelopes; Ata de Suspensão de Pregão Presencial; Convocação para que a empresa L. A. QUEIROZ EIRELI apresente composição de preços unitários e encargos sociais; Publicação de convocação; Ofício nº 281/2021 da empresa L. A. QUEIROZ EIRELI apresentando Planilha de Custo constando encargos sociais e custos operacionais; Parecer Técnico Contábil entendendo que os valores dos serviços são equivalentes aos propostos em alguns casos menores; Convocação para continuidade do certame; Ata de Realização do Pregão Presencial; Parecer Jurídico; Propostas realinhadas; Requerimento da empresa MARIA LUCIA CAMPOS 67093027687 para juntada de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

certidão estadual, conforme prazo concedido pela CPL; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Publicação de resultado de licitação; Convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços; Ata de Registro de Preços devidamente assinada; Contratos devidamente assinados.

PARECER

Da análise do processo licitatório em apreço, observa-se que foram obedecidos todos os trâmites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade.

Verifica-se que, o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado êxito nas contratações, dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

Ante o exposto, considerando que os documentos acostados aos autos encontram-se revestidos das formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, conclui-se pela regularidade do processo em tela, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 17 de novembro de 2021.

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do Município
Port.133/2021